



**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3267

DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVO EM MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA, APROVADA PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3143, DE 8 DE MAIO DE 2012.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/9767/2002, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O item 10.4.4.1 da minuta-padrão de edital de concorrência de prestação de serviços técnicos de advocacia, aprovada pela Resolução PGE nº 3143, de 8 de maio de 2012, assim como a respectiva nota explicativa, passam a vigorar com a seguinte redação:

**10.4.4.1** Deverão fazer parte de cada equipe técnica do licitante: advogados, com experiência na área objeto da licitação, além de profissional habilitado para elaboração e conferência de cálculos, podendo ainda ser integrada por secretária, estagiários e auxiliar administrativo.

Nota explicativa:

7) Poderá o órgão licitante indicar o número mínimo de advogados, desde que devidamente motivado nos autos do processo de licitação, que poderá ser dimensionado à luz do número de ações judiciais, complexidade da causa e da diferenciação de tribunais diferenciados.

**Art. 2º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

**Art. 3º**- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 4º** - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2013.

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**